

**TERMO DE REFERÊNCIA ASM-ES Nº 140****REQUISIÇÃO nº 64286****(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço continuado de empresa prestadora de serviços especializados para o combate a emergências com vazamento de óleo, por meio de equipamentos adequados e equipes treinadas e certificadas, disponíveis 24h, de acordo com o Plano de Emergência Individual da NUCLEP, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01: Serviço a ser prestado:

	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
1. Prontidão a Derramamentos de óleo no mar	12	mês
2. Proteção de fauna e flora	12	mês
3. Treinamento	1	Unid/ano
4. Simulado	2	Unid/ano
5. Cerco preventivo	20	Unid/ano
6. Manutenção Preventiva	12	mês
7. Tabela de Emergência	*	*

\*Vide tabela 2

Tabela 02: item 7 – tabela de emergência:

ITEM	Unidade	Quantidade	
		Dias	nº pessoas
<b>Pessoal</b>			
OSC - On Scene Commander	Dia/ Pessoa	20	1
Oceanógrafo/ Biólogo	Dia/ Pessoa	10	1
Operador	Dia/ Pessoa	20	30
Coordenador	Dia/ Pessoa	20	4
Capitão/ gerente	Dia/ Pessoa	20	2
Técnico de segurança	Dia/ Pessoa	20	1
Engenheiro de segurança	Dia/ Pessoa	10	1
Equipe técnica de apoio (mecânica/ logística)	Dia/ Pessoa	5	2
Administrativos	Dia/ Pessoa	10	1
<b>Skimmers</b>			
	<b>Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>Unidade</b>
Skimmers até 30 m <sup>3</sup> /h	Dia/ Unidade	20	3
Skimmers até 60 m <sup>3</sup> /h	Dia/ Unidade	20	1
Skimmers até 150 m <sup>3</sup> /h	Dia/ Unidade	1	1
Skimmers até 250 m <sup>3</sup> /h	Dia/ Unidade	1	1
Skimmers até 350 m <sup>3</sup> /h	Dia/ Unidade	1	1
<b>Barreiras de contenção</b>			
	<b>Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>metro</b>
Barreira de praia	Dia/metro	20	60
Barreira costeira (saia curta)	Dia/metro	20	600
Barreira costeira (saia longa)	Dia/metro	5	100
Barreira offshore	Dia/metro	2	100
<b>Embarcações</b>			
	<b>Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>unidade</b>
Barco de apoio alumínio	Dia/ Unidade	20	2
Barco de apoio costeiro/ portuário	Dia/ Unidade	20	2
Barco inflável	Dia/ Unidade	20	1
<b>Tanque de armazenamento</b>			
	<b>Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>unidade</b>
Tanque inflável (informar capacidade - m3)	Dia/ Unidade	5	2
<b>Geradores/ powerpack/ bombas/ jateamento</b>			
	<b>Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>unidade</b>
Bombas de transferência	Dia/ Unidade	10	2
Bomba de jateamento de baixa pressão	Dia/ Unidade	10	2

<b>Geradores/ powerpack/ bombas/ jateamento</b>	<b>Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>unidade</b>
Bomba de jateamento de alta pressão	Dia/ Unidade	10	2
Gerador	Dia/ Unidade	10	1
Power pack	Dia/ Unidade	10	1
<b>Dispersantes</b>	<b>unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>unidade</b>
Dispersante (tambor 200l)	Dia/ Unidade	1	1
Aplicador de dispersante	Dia/ Unidade	1	1
<b>Material absorvente</b>	<b>Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>M, UN ou Kg</b>
Barreira absorvente (m)	Dia/ metro	20	500
Turfa orgânica (kg)	Dia / kg	5	10
Manta absorvente (un)	Dia/ unidade	5	150
Cordão absorvente (m)	Dia/ metro	5	50
Travesseiro absorvente (un)	Dia/ unidade	5	10
<b>Equipamento de Proteção Individual (EPI)</b>	<b>unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>unidade</b>
Macacão tyvek	Dia/Unidade	20	40
Máscara panorâmica para vapor	Dia/Unidade	20	40
<b>Equipamento de Proteção Individual (EPI)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>unidade</b>
Bota de borracha com biqueira de aço	Dia/Unidade	1	40
Luvas de proteção	Dia/Unidade	20	40
Capacete	Dia/Unidade	1	40
Colete salva vidas	Dia/Unidade	1	40
Óculos de proteção	Dia/Unidade	1	40
<b>EQUIPAMENTOS DIVERSOS</b>	<b>R\$/ Dia/Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>unidade/ metro/ kg/ litro</b>
RADIO VHF PORTATIL/ FIXO	Dia/Unidade	20	5
GPS PORTATIL	Dia/Unidade	20	1
Poita de concreto 15 kg	Dia/kg	20	10
Poita de concreto 50 kg	Dia/kg	5	5
Poita de concreto 100 kg	Dia/kg	5	5
Big bag	Dia/Unidade	20	10
Cabos de 1/2" (Metro)	Dia/metro	20	150
Container	Dia/Unidade	1	1
Celular	Dia/Unidade	20	5
Notebook	Dia/Unidade	20	1
Gasolina (L)	Dia/litro	20	150
Diesel (L)	Dia/litro	20	300
Querosene (Litro)	Dia/litro	3	15

<b>EQUIPAMENTOS DIVERSOS</b>	<b>R\$/ Dia/Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>unidade/ metro/ kg/ litro</b>
pHmetro (medidor de pH)	Dia/Unidade	2	1
Explosímetro	Dia/Unidade	2	1
<b>EQUIPAMENTOS DIVERSOS</b>	<b>R\$/ Dia/Unidade</b>	<b>Dias</b>	<b>unidade/ metro/ kg/ litro</b>
Lanterna anti explosão	Dia/Unidade	10	1
Equipamentos de descontaminação	Dia/Unidade	3	1
Tambores para resíduos	Dia/Unidade	10	1

1.2. Na proposta deverão estar incluídos os tributos e os encargos federais, estaduais e municipais, comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais dos empregados da CONTRATADA disponibilizados na prestação dos serviços, bem como sua tarifa de remuneração/taxa de administração, frete, quaisquer prêmios de seguro e todas as despesas, de qualquer natureza, necessárias ao cumprimento do objeto deste termo de referência, tais como, transporte, refeição, EPIs (equipamento de proteção individual) e uniformes dos empregados;

1.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da proposta comercial feita pela CONTRATADA, e que tenha comprovada repercussão no preço orçado, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme for o caso;

1.4. Deverá ser apresentada uma planilha detalhada com os custos individuais de cada serviço prestado, de acordo com as tabelas 01 e 02 (referente ao item 7), a fim de que seja faturado de acordo com o serviço realizado;

1.5. Para estimativa das quantidades, dias e valores, foi levado em consideração o cenário de maior risco estabelecido no PEI do Terminal da NUCLEP, em anexo. (derrame de 76 m<sup>3</sup> de óleo diesel no mar, afetando a área de mangue em pelo menos 50 m de extensão).

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada no atendimento a emergência por vazamento/derramamento de óleo no mar, está diretamente vinculada ao atendimento aos requisitos legais exigidos pelos órgãos ambientais competentes;

2.2. A Referida contratação é para a execução do Plano de Ação de Emergência, que atende a Resolução CONAMA 398/08, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração;

2.3. Atendimento às condicionantes da licença de operação do Terminal Nº IN051271, que se referem à execução do PEI;

**2.4.** Atender ao decreto 8.127/2013, alínea “e” do inc. III do art. 10 e inciso II do art. 21.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. MODO DE EXECUÇÃO**

#### **4.1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:**

**4.1.1.** Pronto atendimento a emergências com vazamento de óleo, por meio de equipamentos adequados e equipes treinadas e certificadas, disponíveis 24 h, em atendimento ao Plano de Emergência Individual da NUCLEP – PEI da NUCLEP; que inclui ações de prevenção e resposta, monitoramento, cercos preventivos, treinamento da Brigada da NUCLEP, manutenção preventiva, realização de serviços simulados e elaboração de relatórios pertinentes;

**4.1.2.** A empresa deverá também realizar a despetrolização de fauna, em regime de prontidão de 24/h, 7/dias na semana, atendendo a acidentes ambientais por derramamento de óleo originados durante as operações no terminal marítimo;

**4.1.3.** A CONTRATADA deverá obter com os órgãos competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços e somente executá-los na medida em que tiverem válidas;

**4.1.4.** A NUCLEP dispõe de Kit SOPEP e dos seguintes materiais para a complementação ao combate a emergência em seu estabelecimento:

- Barreiras de contenção móvel;
- Barreira absorvedora;
- Mantas absorventes;
- Turfa orgânica;
- Bomba auto aspirante;
- Skimmer;
- Tanque portátil inflável;
- Reboque Towbar;
- Mangotes de 3 polegadas;
- Boia de arinque;
- Cabo de seda;

- Ancora Danfoth 35 Kg;
- Colete de salvatagem.

#### **4.2. ENTREGAS DO SERVIÇO:**

4.2.1. Fornecer relatório e documentação das ações de resposta e limpeza. O relatório detalhado do atendimento à emergência deverá ser entregue à NUCLEP quando do término do serviço, no prazo máximo de dois (2) dias úteis;

4.2.2. Fornecer relatório após realização de treinamentos e simulados, contemplando os seguintes itens: Resumo dos treinamentos e simulados no período; Detalhamento de todos os atendimentos realizados descrevendo a cronologia dos fatos verificados em campo para proporcionar o perfeito atendimento da ocorrência, descrevendo a precisão dos fatos para cada evento, registros fotográficos e os responsáveis envolvidos nas etapas do atendimento;

4.2.3. Fornecer relatório fotográfico evidenciando todas as atividades realizadas no mês com legendas para orientação. O relatório fotográfico pode estar junto dos relatórios citados nos itens 4.2.1 e 4.2.2;

4.2.4. A contratada deverá refazer por sua conta, durante a execução do contrato, sem qualquer ônus à contratante os serviços rejeitados por uma autoridade governamental, por inobservância das especificações ou normas técnicas;

4.2.5. Atender, prontamente, a todas as observações, as reclamações e as exigências feitas, verbal ou por escrito, pela NUCLEP, no sentido da boa e fiel execução do contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à NUCLEP todas as facilidades para que esta proceda à fiscalização destes;

4.2.6. Fornecer relatório mensal com o detalhamento das atividades de manutenção das embarcações, equipamentos e ferramentas;

#### **4.3. DA INFRAESTRUTURA:**

4.3.1. Disponibilizar de forma imediata: embarcações, sistemas recuperadores de óleo, reservatórios de contenção de óleo, bombas e mão de obra especializada necessária à operacionalização do sistema, outros equipamentos necessários ao combate e controle da emergência, de acordo com o cenário previsto nos simulados e em casos reais. De acordo com a Resolução CONAMA nº398/2008, o tempo de resposta (tdp) de recursos no local da ocorrência da descarga não deve ser maior que 2h;

4.3.2. A empresa deverá apresentar o plano para mobilização de pessoal e equipamentos em caso de acionamento;

4.3.3. A empresa deverá indicar a base própria de referência mais próxima de onde mobilizará recursos em caso de acionamento, bem como comprovar a estrutura existente nesta base (embarcações, pessoal, equipamentos e materiais);

4.3.4. A disponibilização de recursos humanos especializados e estrutura de resposta à emergência deverá ser realizada em regime de prontidão de 24h/dia, 7dias/semana, 365 dias do ano, atendendo acidentes ambientais por derramamento de óleo

originados durante as operações no terminal Marítimo das NUCLEP e para a despetrolização de fauna;

4.3.5. Deverá possuir estrutura operacional e corporativa que atenda as necessidades do PEI da NUCLEP e deverá disponibilizar todos os telefones de contato, assim como deverá mantê-los atualizados junto a contratante;

4.3.6. Para a prestação de serviço de prontidão, a CONTRATADA arcará com todo investimento em equipamento e treinamento de mão de obra própria, bem como os custos para reparação/substituição de qualquer equipamento danificado, desde que o dano não seja resultado de imperícia da CONTRATANTE;

4.3.7. A contratada deverá efetuar as manutenções adequadas dos equipamentos próprios e fornecer equipamentos e materiais de consumo para operação;

4.3.8. A contratada deverá ficar responsável pela realização do cerco preventivo sempre que houver necessidade de embarque e desembarque no Terminal Portuário da NUCLEP e de providenciar a logística necessária para tal. Adota-se no máximo 20 cercos preventivos.

#### **4.4. Do Treinamento/ Simulado:**

4.4.1. Deverá efetuar a seleção, recrutamento, treinamento, e reciclagem de todos os profissionais envolvidos diretamente com a prestação de serviços contratados. Os currículos dos profissionais contratados envolvidos no atendimento à emergência deverão ser encaminhados à NUCLEP e esta poderá solicitar alteração da equipe, caso entenda que a formação não seja adequada ao serviço;

4.4.2. Monitorar, permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços, orientando e instruindo diretamente seus funcionários no que concerne ao desenvolvimento dos serviços contratados;

4.4.3. Realizar o treinamento adequado à equipe de resposta a vazamento de óleo no mar, utilizando os equipamentos de atendimento e o kit SOPEP para os funcionários indicados pela NUCLEP. A contratada para aplicação destes treinamentos deverá ter proficiência no assunto, de forma a garantir que a equipe possua a qualificação necessária ao desenvolvimento de suas atividades;

4.4.4. A periodicidade de treinamento deverá ser anual;

4.4.5. Deverá ser realizado um (1) treinamento ao ano, que consistirá em uma parte teórica com duração mínima de 8 horas, a ser realizado em sala de treinamento a ser cedida pela NUCLEP e uma parte prática com duração mínima de 4 horas, a ser realizada no Terminal Portuário da NUCLEP, em dia distinto do treinamento teórico, para a formação da brigada ambiental;

4.4.6. O treinamento prático consistirá em: conhecimento físico dos equipamentos (KIT SOPEP e demais equipamentos utilizados na emergência), método de uso dos equipamentos, uso dos EPIs adequados, forma de arrumação de barreira para lançamento, modo de alocação de SKIMMER, engate dos mangotes para lançamento ao mar e formas de apoitamento de barreiras e boias;

4.4.7. Deverão ser realizados 2(dois) simulado ao ano, sendo um simulado de atendimento a emergência e outro a atendimento a fauna oleada;

4.4.8. A empresa deverá apresentar os planos de treinamento e simulados antes da execução dos mesmos;

4.4.9. A contratada deverá entregar os certificados de treinamento e simulado, devidamente assinados, no prazo máximo de 7 dias após a realização dos mesmos;

4.4.10. A contratada deverá apresentar os relatórios de treinamento e simulado com registro fotográfico dentro de 7 dias úteis após a realização dos mesmos;

4.4.11. Os treinamentos dos funcionários para o atendimento a emergência deverão ter como tema a defesa do meio ambiente e o combate a derramamento de óleo em corpos hídricos a nível operacional e deverão abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Introdução ao meio ambiente;
- b) Introdução à legislação ambiental brasileira;
- c) Propriedades e comportamento do óleo no mar;
- d) Estratégias de combate a derramamento de óleo no mar;
- e) Equipamentos de contenção, recolhimento e armazenamento temporário de óleo recolhido;
- f) Casos reais

**Itens específicos:**

- g) Operacionalização do PEI da NUCLEP (tratar dos procedimentos específicos da NUCLEP);
- h) Utilização do Kit SOPEP;
- i) Técnica de coleta no mar;
- j) Técnicas de coleta de óleo em terra; Uso de dispersante;
- k) Limpeza de pássaros e mamíferos marinhos;
- l) Resolução CONAMA 398;
- m) Manuseio, rotulagem e disposição de resíduos;
- n) Comunicação com órgãos legais e mídia.

**4.5. Do manejo dos resíduos:**

4.5.1. A empresa deverá ser responsável pelo correto manuseio, acondicionamento e segregação dos resíduos gerados no atendimento de emergência, de acordo com a legislação ambiental vigente e procedimentos da NUCLEP;

4.5.2. A responsabilidade pelo transporte e descarte dos resíduos, bem como os custos gerados neste processo serão da NUCLEP;

4.5.3. Os resíduos coletados durante a operação de emergência deverão ser armazenados em embalagens apropriadas devendo ser devidamente rotulados com rótulos indicando os riscos do produto, sua classificação, os perigos a saúde, risco de fogo, bem como os EPIs necessários ao manuseio do mesmo. Para o transporte rodoviário ou ferroviário, a rotulagem deverá atender aos requisitos aplicáveis ao transporte de produtos perigosos, de acordo com o que prescreve o Decreto 96.044/98 do Ministério dos Transportes.

#### 4.6. Da manutenção e limpeza dos equipamentos de emergência:

4.6.1. A empresa contratada deverá ser responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos de emergência do terminal: barreira de contenção, barreira absorvente, skimmer, mangotes, ancoras, boias de arenque, reboque towbar e bomba autoescovante;

4.6.2. A manutenção consistirá nos serviços discriminados na tabela :

Tabela 03: escopo de manutenção:

Item	Escopo
Barreira de contenção	Verificação e conserto dos engates, remendo da lona, recolocação dos parafusos de fixação e limpeza
Barreira absorvente	Recolocação dos engates e remendo da malha
Skimmer	Remendo do sanfonado e limpeza do vertedouro
Mangotes	Conserto de furos e dos engates quando necessário
Ancoras	Conserto ou troca das correntes de fixação quando necessário
Boias de Arinque	Conserto do flutuador e pontos de ancoragem
Reboque Towbar	Conserto do flutuador e dos pontos de acoplagem quando necessário
Bomba autoescovante	Seguir o programa de manutenção especificado no manual

4.6.3. A empresa contratada deverá ser responsável pela limpeza dos equipamentos em cada manutenção preventiva bem como após o atendimento a emergência ou simulados realizados, cabendo a contratada identificar e realizar da melhor forma que lhe for melhor, podendo ser realizada no terminal da Nuclep ou em sua sede;

4.6.4. Deverá ser realizada manutenção preventiva mensal e geração de relatório das atividades realizadas nos equipamentos existentes.

#### 4.7. LOCAL DOS SERVIÇOS:

4.7.1. Os serviços de manutenção, treinamento prático, simulados, cercos preventivos, manutenção e atendimento a emergência deverão ser executados no Terminal Marítimo da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, localizado na bacia de Coroa Grande, Município de Itaguaí – RJ;

4.7.2. Os treinamentos teóricos serão realizados na fábrica da NUCLEBRAS equipamentos pesados, localizada na Av. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Bairro Brisamar, município de Itaguaí - RJ.

## **5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16;

**5.2.** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **7. VISTORIA**

**7.1.** A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência de Meio Ambiente da NUCLEP, pelo telefone (21-3781-4498/4669), limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Apresentar cópia da licença ambiental de operação expedida pelo órgão ambiental competente (INEA, no caso do Rio de Janeiro) que atenda o escopo do serviço a ser executado, conforme Res. CONAMA 237/97;

**8.2.** Apresentar cópia do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001;

**8.3.** Apresentar Outorga de Autorização da ANTAQ, conforme disposto na Lei 9432, 08 de janeiro de 1997, da Lei 10233, de 05 de junho de 2001, Medida Provisória 2217-3, 04/09/2001, RESOLUÇÃO Nº 843-ANTAQ e na Resolução ANTAQ 879-ANTAQ, de 26/09/2007;

**8.4.** Deverá ser levado em consideração para efeito de contratação o tempo de pronto atendimento da base da contratada até o terminal da NUCLEP.

## **9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal e gestor do contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP;

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos;

**9.3.** O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

**9.4.** O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.5.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

**9.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital;

**9.7.** Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## **10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal:

**10.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I - Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – Verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.1.3. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II – Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

10.1.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

10.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

10.1.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital;

10.1.7. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento;

11.2. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital;

11.3. O faturamento será realizado pela CONTRATADA, após a emissão do termo de recebimento definitivo mensalmente para os itens considerados fixos: itens 1, 2 e 6 da tabela 01. Os itens 3 e 4 deverão ser faturados, à parte, ou seja, não deverão ser incluídos

no valor mensal a ser pago referente ao atendimento a emergência e prontidão de fauna e flora, somente serão faturados após a realização dos treinamentos e simulados e entrega da documentação prevista no item 2.1.3 deste termo de referência. Para os itens considerados de uso eventual, itens 5 e 7 da tabela 01, o faturamento ocorrerá após a verificação que os serviços e/ou recursos necessários foram efetivamente utilizados;

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**12.3.** Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida;

**12.4.** Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços;

**12.5.** Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**12.6.** Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento;

**13.2.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**13.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA;

**13.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP;

**13.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**13.7.** A CONTRATADA deverá atender às normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente da NUCLEP;

**13.8.** A empresa deverá ceder à NUCLEP, todos os dados necessários, para promover a entrada dos técnicos em suas dependências;

**13.9.** A CONTRATADA deve cumprir fielmente o Contrato, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**13.10.** A empresa especializada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na realização das atividades inerentes ao contrato deverão possuir contrato de trabalho com a empresa especializada, portar identificação visível, uniformes adequados à execução de suas atividades, possuir todos os EPIs inerentes à atividade e estes deverão ter seus Certificados de Aprovação (CA) aprovados junto ao Ministério do Trabalho;

**13.11.** A CONTRATADA deve garantir a prestação dos serviços de forma ininterrupta durante a vigência do futuro contrato e com celeridade;

**13.12.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todas as obrigações e compromissos contraídos quaisquer que sejam, para execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins;

**13.13.** A empresa deve assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a NUCLEP ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

**13.14.** Corrigir por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA em consequências de:

13.14.1. Negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

13.14.2. Infração de qualquer espécie ou natureza.

13.14.3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros contratados pela empresa CONTRATADA.

13.14.4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do serviço ou em qualquer sinistro em decorrência do mesmo.

**13.15.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas ou danos que eventualmente venha a ocorrer;

**13.16.** A CONTRATADA deve submeter-se ao regime de segurança interno da NUCLEP;

**13.17.** A CONTRATADA deverá afastar de imediato qualquer empregado que venha a ser considerado inconveniente ou inidôneo pela Nuclep, substituindo-o imediatamente de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. A solicitação será sempre feita por escrito;

**13.18.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo Gestor e pelo Fiscal da NUCLEP;

**13.19.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificadas durante a execução do serviço;

**13.20.** A CONTRATADA deverá cumprir as legislações de âmbito federal, estadual e municipal e normas técnicas vigentes pertinentes ao serviço, objeto deste escopo;

**13.21.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança no trabalho de todos os empregados utilizados na execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), de acordo com as normas de segurança da NUCLEP;

**13.22.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados;

**13.23.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.24.** Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem o cumprimento com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**14.1.** Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA;

**14.2.** O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 50 % (cinquenta) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

**15.1.1.** A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

**15.1.2.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada;

**15.1.3.** O Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

## **16. MATRIZ DE RISCOS**

**16.1.** A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I)

## **17. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de SMS para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 10 de fevereiro de 2022.

Elaborado por: VINICIUS MOREIRA DE ANDRADE

Autorizado por: VIVIANE MONTEBELLO CARVALHOSA

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

Matriz de riscos					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Probabilidade/ Impacto financeiro
Risco atinente ao tempo de execução	Falha na elaboração de orçamento por não considerar todas as variáveis do local	Supervalorização ou depreciação do orçamento	NUCLEP: Munir a proponente de todas as informações solicitadas. Proponente: Se viável, visitar o local	CONTRATANTE/ CONTRATADA	Média/Menor
	Não ter condição de habilitação financeira e/ou técnica	Atraso início da execução do	Avaliar toda a documentação pertinente antes da contratação	CONTRA-TANTE	BAIXA/ MODERADO
	Atraso ou não execução do objeto por problemas da contratada.	Atrasos na execução do objeto contratual	Acompanhamento do fiscal de contrato	CONTA-TRANTE	Média/Menor
	Não realização do objeto do contrato	Falta de atendimento em situação de emergência no Mar	Preparação da brigada ambiental para o atendimento de emergência	CONTA-TRANTE	MÉDIA/MODERADO
	Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA	Não atendimento do objeto do contrato	Notificação	CONTRATADA/ CONTRATANTE	MÉDIA/ MENOR
	Apresentar o trabalho em desacordo com o objeto contratual	Não atendimento do objeto do contrato	Fazer ata de abertura de contrato com leitura das cláusulas e fiscalização atuante do contrato com acompanhamento dos serviços	CONTRATADA/ CONTRATANTE	Baixo/Maior
	Pagamento de encargos por atraso	Novos custos de contratação de serviço, sujeição a multas e outras penalizações, perda de negócios	Estabelecer dentro da dotação orçamentária previsão para a efetivação dos valores devidos e realizar controle de pagamento de notas fiscais geradas (fiscal contrato)	CONTRATADA	Média/Moderado
	Ausência de empresas prestadoras do serviço pertinente ao objeto, capacidades a atender as solicitações presentes neste Termo de Referência.	Processo de Contratação fracassado.	Mapeamento e Localização no mercado de postulantes prestadores de serviço, além de levantamento prévio da capacidade de empresas presente no mercado em atender as solicitações.	CONTRATANTE	BAIXA / MAIOR
Risco da Atividade Empresarial	Não execução do objeto contratual pela contratada	Quebra de contrato;	Acompanhamento do fiscal de contrato	CONTRA-TADA/ CONTRATANTE	Média/Maior
	Ultrapassado o tempo de resposta do objeto do contrato	Contaminação do manguezal	Preparação da brigada ambiental para o atendimento de emergência	CONTRATANTE	Média/Menor
	Não pagamento e/ou atraso da fatura proveniente do serviço realizado	Suspensão do serviço;	Estabelecer dentro da dotação orçamentária previsão para a efetivação dos valores devidos	CONTRA-TADA/ CONTRATANTE	Média/Maior
	Não pagamento e/ou atraso da fatura proveniente do serviço realizado	Quebra de contrato;	Estabelecer dentro da dotação orçamentária previsão para a efetivação dos valores devidos	CONTRA-TADA/ CONTRATANTE	Média/Maior
	Não apresentar contrato com empresa terceira de atendimento a fauna e flora	Deixar de atender ao objeto do contrato	Exigir o contrato antes da assinatura do contrato	CONTRATANTE	BAIXA/ MODERADO
	Empresa não ter infraestrutura de resposta a derramamento de óleo no mar	Deixar de atender ao objeto do contrato	Realizar vistoria prévia das instalações da contratada	CONTRATANTE	BAIXA/ MAIOR
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	CONTRATADA	Média/Menor
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	CONTRATADA	BAIXA/MENOR